

Projeto de Lei nº 184 de 11 de agosto de 2025.

Altera o § 1º do art. 12 da Lei Municipal nº591, de 22 de março de 2017, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º O § 1º do art. 12 da Lei Municipal nº 591, de 22 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A avaliação para a concessão do benefício eventual de que trata este artigo será realizada por equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, composta, obrigatoriamente, por assistentes sociais ou psicólogos, observados os critérios definidos em regulamentação específica e em conformidade com os princípios da Política de Assistência Social e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

Prefeito

Porto Real-RJ, 11 de agosto de 2025.

Ofício nº 411/GP/2025

MENSAGEM /JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 184 de 11 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

O Prefeito Municipal de Porto Real- RJ, Estado do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tem a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que "propõe a alteração do § 1º do art. 12 da Lei Municipal nº 591, de 22 de março de 2017, a fim de aprimorar os procedimentos de avaliação para a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social."

Os benefícios eventuais, previstos no art. 204, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), constituem direitos sociais assegurados legalmente, voltados ao atendimento de necessidades humanas básicas e emergenciais. Devem ser ofertados de forma articulada com os demais serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, contribuindo para o fortalecimento das potencialidades individuais e familiares, bem como para a promoção da cidadania.

Para garantir a adequada execução dessa política pública, compete aos Municípios implementar ações normativas e administrativas, como a regulamentação da prestação dos benefícios eventuais e a previsão, na Lei Orçamentária Anual, dos recursos necessários à sua efetiva oferta.

A presente alteração legislativa tem por objetivo alinhar a legislação municipal às diretrizes e normativas do Sistema Único de

Assistência Social - SUAS, conferindo maior rigor técnico, ético e metodológico na avaliação para concessão de benefícios eventuais, especialmente aqueles relacionados à distribuição de cestas básicas.

Propõe-se, assim, que a análise e avaliação social sejam realizadas por equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, composta, obrigatoriamente, por assistentes sociais ou psicólogos. Tais profissionais possuem formação e competência técnica para identificar situações de vulnerabilidade social, elaborar diagnósticos sociofamiliares e conduzir atendimentos humanizados, de acordo com padrões éticos e parâmetros estabelecidos pela política nacional de assistência social.

Essa medida encontra respaldo na LOAS (Lei nº 8.742/1993), na Resolução CNAS nº 33/2012 e na NOB-SUAS/2012, instrumentos normativos que determinam a vinculação dos benefícios eventuais aos serviços socioassistenciais continuados, priorizando a proteção social e a equidade no acesso.

Com a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, o Município de Porto Real reafirma seu compromisso com a efetividade das políticas públicas de assistência social, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos, a transparência administrativa e a equidade no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade.

Pelas razões expostas, solicito o inestimável apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição, requerendo, ainda, a tramitação em regime de urgência, por se tratar de matéria de relevante interesse público e de impacto direto sobre a proteção social no Município.

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

Prefeito

Porto Real-RJ, 11 de agosto de 2025.

Ofício nº 412/GP/2025

EMENTA: Requer apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 184 de 11 de agosto de 2025 de autoria do Executivo Municipal.

REQUEIRO nos termos regimentais, após ciência e aprovação do Plenário, que o Projeto de Lei nº 184 de 11 de agosto de 2025 de autoria do Executivo Municipal, **QUE "Altera o § 1º do art. 12 da Lei Municipal nº 591, de 22 de março de 2017, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências"** tramite nesta casa em regime de Urgência, nos termos do artigo 153, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real - RJ, pois a matéria é de relevante interesse público, conforme se demonstrará a seguir:

A urgência especial na apreciação deste projeto justifica-se pelo fato de que a alteração legislativa proposta impacta diretamente a prestação de assistência social no Município, especialmente no que diz respeito à análise e concessão de benefícios como a distribuição de cestas básicas e outros auxílios essenciais. A definição de que a avaliação técnica será realizada, obrigatoriamente, por equipe composta por assistentes sociais ou psicólogos é medida que garante maior rigor técnico, ética profissional e atendimento humanizado, reduzindo riscos de indeferimento indevido, demora na análise ou distorção nos critérios de concessão.

Adiar a aprovação da presente proposição implicaria a manutenção de um procedimento de avaliação que carece de maior clareza legal, podendo comprometer a efetividade, a transparência e a equidade no atendimento à população em situação de risco social, especialmente diante da crescente demanda por benefícios eventuais no contexto socioeconômico atual.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público e a necessidade de imediata adequação normativa, solicita-se a tramitação e apreciação da matéria em regime de urgência especial, de modo a viabilizar sua célere aplicação e garantir a proteção social às famílias que dela dependem.

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

PREFEITO